



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 25.5.2016  
SWD(2016) 174 final

**DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO  
RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO**

*que acompanha o documento*

**Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO  
sobre medidas contra o bloqueio geográfico e outras formas de discriminação com base  
na nacionalidade, local de residência ou de estabelecimento dos clientes no mercado  
interno**

{COM(2016) 289 final}  
{SWD(2016) 173 final}

## Ficha de síntese

Avaliação do impacto da proposta de regulamento sobre a resolução de bloqueios geográficos injustificados e outras discriminações com base no local de residência ou na nacionalidade

### A. Necessidade de agir

#### Porquê? Qual é o problema em causa?

Os clientes, nomeadamente os consumidores, mas também as pequenas empresas, mostram um interesse crescente nas compras transfronteiras. No entanto, cada vez mais se verifica que os comerciantes ativos nos outros Estados-Membros se recusam a vender ou adaptam os seus preços em função de o cliente ser de outro Estado-Membro. Em 2015, um estudo com «clientes mistério» revelou que só um pouco mais de um terço das tentativas de compras transfronteiras foram bem-sucedidas (37 %). Pode haver boas razões para não vender transfronteiras (por exemplo, diferenças na legislação de defesa do consumidor, o IVA, os estrangulamentos transfronteiriços em canais de distribuição, etc.). No entanto, um número significativo de restrições são injustificadas.

#### O que se espera conseguir com a iniciativa?

O objetivo da iniciativa é assegurar a não discriminação dos consumidores no mercado único. Várias causas profundas do comportamento das empresas são abordadas em paralelo, por exemplo, nas iniciativas da Comissão (contratos digitais, entrega de encomendas, extensão do minibalcão IVA) no âmbito da estratégia para o mercado único e o mercado único digital. A presente iniciativa centra-se, em especial, nas situações em que não há qualquer razão objetiva para um tratamento diferente entre clientes nacionais e estrangeiros.

#### Qual o valor acrescentado de medidas a nível da UE?

O problema é, em geral, de natureza transfronteiriça e diz respeito a todos os Estados-Membros. Atualmente, os Estados-Membros e as suas autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da lei não podem beneficiar de um quadro jurídico suficientemente claro para garantir o cumprimento das disposições em vigor. Por conseguinte, por razões de dimensão e de efeitos esperados, os objetivos podem ser alcançados de forma mais adequada por uma ação a nível da UE.

### B. Soluções

#### Quais foram as opções legislativas e não legislativas consideradas? Há ou não uma opção preferida? Porquê?

Uma maior transparência (opção 1) não permitirá atingir o objetivo. A proibição de bloqueamento do acesso a sítios Web, bem como do reencaminhamento automático, salvo consentimento expresso (opção 2), combinada com uma obrigação de justificação, em casos excepcionais devidamente justificados, do bloqueio, resolverá uma parte do problema. A opção preferida (opção 3) centra-se na identificação de situações específicas em que a geodiscriminação não pode ser justificada (para bens corpóreos, se o cliente trata do transporte transfronteiriço; para os serviços que têm lugar num local físico onde o comerciante exerce a sua atividade, e para os serviços prestados por via eletrónica em que não se colocam problemas de entrega). A opção 4 consiste na criação de uma nova lista de justificações para geodiscriminação a fim de clarificar os princípios nos termos do artigo 20.º, n.º 2, da Diretiva Serviços. Esta opção foi rejeitada devido à sua complexidade. A opção 5 incluía a exigência de que as empresas transfronteiras enviassem os bens corpóreos, e seria a melhor forma de alcançar este objetivo, mas foi rejeitada por razões ligadas aos custos desproporcionados para as empresas.

|  |
|--|
| <b>Quem apoia cada uma das opções?</b>   |
| A opção 1 é fortemente apoiado pelos consumidores, mas algumas empresas apresentaram reservas. A opção 2 é claramente apoiada pelos consumidores e pelas empresas. Uma clara maioria dos consumidores apoia a opção 3, embora algumas empresas estão divididas, com alguns países a oporem-se e a aceitarem, por exemplo, no caso de transações em que os clientes se encarregam das entregas. A opção 4 é apoiada por algumas empresas, a fim de aumentar a clareza jurídica, ao passo que outras manifestam resistência. Os consumidores apoiam em princípio a opção 5, que é fortemente contestada pelas empresas.  |
| <b>C. Impacto da opção preferida</b>   |
| <b>Quais são os benefícios da opção preferida (se existir, caso contrário das principais opções)?</b>  |
| Com base nos dados disponíveis, por exemplo, a venda à distância de produtos eletrónicos, uma das mais populares categorias de venda em linha, o efeito líquido do levantamento do bloqueio geográfico imposto pelas empresas nas vendas transfronteiras, pode ser estimado num aumento de cerca de 1,1 % da dimensão total do mercado (vendas totais). A maioria dessas transações implicariam uma redução das compras no mercado nacional, sobretudo das compras em linha no mercado nacional. O efeito líquido de expansão comercial é estimado em apenas 0,4 %. Como corolário, a diminuição de preços é estimada em -0,5 % e -0,6 %, respetivamente em linha e fora de linha, em média, na UE. Não se preveem aumentos nos Estados-Membros. Se ocorrerem efeitos semelhantes para todos os bens corpóreos, o ganho total dos consumidores na UE-28 poderá ser de 0,8 %, em média, com diferenças entre os Estados-Membros. No entanto, há que ter em conta que o cenário de base será afetado pela eficácia das iniciativas regulamentares. |
| <b>Quais são os benefícios da opção preferida (se existir, caso contrário das principais opções)?</b>  |
| A proibição do reencaminhamento automático e a necessidade de aprovação antes do reencaminhamento implica custos de conformidade pontuais, mas apenas dizem respeito a uma pequena parte dos grandes sítios Web (cerca de 2 % dos sítios Internet que representam 7,5 % do tráfego transfronteiras). Outros custos de <u>conformidade</u> só poderiam ocorrer a um nível muito limitado, dado que os comerciantes pura e simplesmente tratariam os clientes estrangeiros como clientes nacionais, podendo recuperar os custos suplementares, como os ligados aos sistemas de pagamento ou outros, de forma transparente, na medida em que sejam objetivamente justificados.  |
| <b>Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas?</b>   |
| Esta medida deverá abranger todas as empresas, incluindo as PME e as microempresas. Os encargos suplementares só estariam relacionados com uma pequena taxa adicional para os serviços de pagamentos e a necessidade de identificar a taxa de IVA no país do consumidor, no caso das vendas digitais (o registo é gerido através do minibalcão IVA). Ao abrigo da nova proposta relativa ao IVA, essas informações serão facilmente acessíveis. No entanto, para as empresas que estão isentas de IVA nos termos da legislação nacional, tal seria um encargo considerável. Estão, por conseguinte, isentos da obrigação de igualdade de tratamento. A exclusão total das micro e pequenas empresas não seria uma opção viável.  |
| <b>Haverá impactos significativos nos orçamentos e administrações públicas nacionais?</b>  |
| A execução será assegurada por estruturas coordenadas já existentes no âmbito do Regulamento Defesa do Consumidor, pelo que não estão previstas novas despesas de organização. Registaram-se cerca de 1500 queixas ao longo de um período de oito anos (2007-2015), que chegaram ao conhecimento da Comissão, mas a Comissão estima que as preocupações dos consumidores são muito mais elevadas. O regulamento deverá clarificar as   |

obrigações dos comerciantes e impedir as más práticas. O aumento do volume de trabalho anual nos Estados-Membros deverá, por conseguinte, ser limitado.

**Haverá outros impactos significativos?**

Não. A medida é aplicável a todos os operadores que vendem aos clientes da UE, não afetando assim a competitividade internacional.

**D. Seguimento**

**Quando será reexaminada a política?**

A avaliação exaustiva deve ser efetuada cinco anos após a data de entrada em vigor.